



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 193

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: *EXTNA*  
Data: *10/12/20*

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos III e IV e acrescido o parágrafo único ao art. 9º da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º....**

.....

**III - Assistente Pedagógico:** atuará na Secretaria de Educação como articulador e orientador dos trabalhos em educação e na integração dos planos de ensino curricular, capacitando professores da rede, analisando e avaliando os projetos e atividades a partir de uma perspectiva pedagógica e social, sendo designados:

- a) 1 (um) História;
- b) 1 (um) Geografia;
- c) 1 (um) Ciências;
- d) 1 (um) Língua- Portuguesa;
- e) 1 (um) Língua- Inglesa;
- f) 1 (um) Arte;
- g) 1 (um) Educação Física;
- h) 1 (um) Matemática;
- i) 2 (dois) Alfabetização e Letramento;
- j) 1 (um) Educação Infantil;
- k) 1 (um) Ensino Fundamental I; e
- l) 1 (um) Educação Especial.

**IV - Assessor Pedagógico:** atuará no apoio e orientação do corpo discente e docente, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade de ensino-aprendizagem nas Unidades Escolares que tenham em funcionamento, no mínimo, 04 classes e/ou que tenham em funcionamento o período noturno.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares que tenham em funcionamento mais de 30 (trinta) classes e mais de um segmento comportarão 2 (dois) Assessores Pedagógicos.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 2

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 12. As Funções Atividade de Assessor Pedagógico, Assistente de Direção, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino, serão preenchidas por servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, por meio de Processo Seletivo e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que atendam os seguintes requisitos:**

- I - ser estável, inclusive no caso de duplo vínculo, em ambos os cargos.
- II - não poderá ser designado para as funções atividades o servidor que estiver enquadrado em uma das condições previstas no inciso VIII, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo.
- III - o servidor que tenha sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, nos 4 (quatro) anos anteriores a data de publicação do Edital do Processo Seletivo em vigência.
- IV - a designação para as funções atividades será pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, desde que aprovado em processo para avaliação de permanência a ser regulamentado por Decreto pela Secretaria Municipal de Educação.
- V - o prazo que trata o inciso anterior será contado de forma contínua e sem interrupção, mesmo nas situações de afastamentos previstos no inciso VIII deste artigo.
- VI - os requisitos para preenchimento das vagas e as atribuições das funções atividade, estão definidos no Anexo I e II desta Lei Complementar.
- VII - o Processo Seletivo constará de duas fases, sendo:
  - a) 1ª Fase: Prova objetiva e dissertativa;
  - b) 2ª Fase: Prova de títulos.
- VIII - a revogação da designação de Função Atividade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:
  - a) a pedido do servidor nomeado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 3

- b) nas licenças e afastamento previstas, nos termos dos incisos I, II, V, VI e VII do art. 24 da Lei Complementar nº 067/05;
- c) nas licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05, superior a 12 (doze) dias durante o ano civil, exceto licença paternidade;
- d) na licença prevista nos termos dos incisos X do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;
- e) na licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05 quando o afastamento exceder a 3 (três) meses;
- f) ao ser nomeado em cargo comissionado, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 064/05;
- g) o servidor designado que faltar, injustificadamente, por 3 (três) dias consecutivos ou alternados ao longo do ano civil;
- h) o servidor que sofrer sanção disciplinar de advertência ou suspensão.
- i) quando a Unidade Escolar deixar de comportar a função atividade, para Assessor Pedagógico ou Assistente de Direção.

**Parágrafo único.** Na vacância das funções atividades que trata o *caput* deste artigo e não havendo mais aprovados na lista do Processo Seletivo vigente a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a realização de novo Processo Seletivo para preenchimento das mesmas, podendo:

- I - em caráter de excepcionalidade, para o bom andamento dos trabalhos nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, na falta dos profissionais que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá designar profissionais da carreira do magistério público municipal para as funções atividades, até que sobrevenha abertura e encerramento de certames referentes ao Processo Seletivo para tal finalidade;
- II - a designação em caráter de excepcionalidade de que trata o inciso anterior deverá ser realizada por meio de Portaria específica, não devendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses, prorrogável, justificadamente, por igual período;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 4

- III- os servidores designados nos termos do inciso I deste parágrafo, deverão atender os requisitos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar e farão jus ao adicional de função atividade, conforme art. 34 da Lei Complementar nº 132/2011, sendo o cálculo do vencimento de acordo com o §4º do art. 14 desta Lei Complementar. ”

**Art. 3º** Ficam alteradas as redações do *caput*, as alíneas “c” e “d” do inciso IV, do §1º e o §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorarem da seguinte forma:

**“Art. 14** A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial, intermediária, completa ou integral, correspondendo, respectivamente, a: ”.

“§1º...

IV...

- c) Hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) extraclasse de 6 (seis) horas-aula semanal;
- d) Hora de trabalho pedagógico livre (HTPL) de 6 (seis) horas-aula semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha”.

.....

**“§3º** A jornada de trabalho semanal do professor, já consideradas as horas de trabalho pedagógico, terá a seguinte composição:

- I- Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental I (PEB I - EF): 30 horas-aula semanais – jornada parcial;
- II- Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I - EI): 33 horas-aula semanais – jornada intermediária;
- III - Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI): 36 (trinta e seis) horas-aula semanais – jornada completa.
- IV - Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Disciplina Específica (PDE): 30 (trinta), 33 (trinta e três), 36 (trinta e seis) ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais, ou seja, ele poderá transitar pelas diferentes jornadas de acordo com a “Atribuição de Classes e/ou Aulas” de cada ano letivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 5

V - Professor Adjunto de Educação Básica (PAEB) e Professor Intérprete de Educação Básica – Libras (PIEB): 30 (trinta), 33 (trinta e três), 36 (trinta e seis) ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais, devendo estes adequar sua jornada ao segmento que irá atuar de acordo com a “Atribuição de Classes e/ou Aulas” de cada ano letivo.”

**Art. 4º** Fica alterado o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....

§3º Na atribuição de horas de trabalho prestadas como Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) devem ser atribuídas horas de trabalho pedagógico docente, respeitando a proporcionalidade do 1/3, organizado nos termos do §2º do art. 13 desta Lei Complementar, distribuídos em:

- I- HTPI e HTPL divididos igualmente quando a soma dos dois for um número par ou prevalecendo (1) um HTPL a mais quando a soma dos dois for um número ímpar;
- II - HTPC, 3 (três) horas-aula, quando a carga suplementar for igual ou maior a jornada de trabalho do cargo efetivo do professor.”

**Art. 5º** Fica alterado o art. 23B da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23B Os ocupantes de cargos de Professor Adjunto de Educação Básica cumprirão a jornada de trabalho conforme o segmento (Educação Infantil - Integral, Educação Infantil - Parcial, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou EJA) e período (manhã, tarde ou noite) atribuído para atuarem em cada ano letivo”.

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 30B na Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 30B O docente efetivo que ingressar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no decorrer de cada ano civil não terá garantida sua sede de lotação, mas a Unidade Escolar de exercício no decorrer deste mesmo ano.

§1º No final do ano civil em que o docente efetivo ingressar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar deverá obrigatoriamente fixar sede em nível de Secretaria conforme regulamento expedido no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º A fixação de sede acontecerá após a escolha dos docentes declarados excedentes em nível de Secretaria. ”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 6

**Art. 7º** Os atuais ocupantes do cargo de PEB-II, PDE e PAEB poderão optar por permanecer na jornada mínima de 24 horas-aula semanais ou alterar sua jornada para parcial, intermediária, completa ou integral.

**Parágrafo único.** O servidor que optar pela alteração de que trata este artigo, não poderá retornar para a jornada mínima.

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo I - Funções Quadro de Requisitos, da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, passando a vigorar nos termos do anexo a esta Lei Complementar.

**Art. 9º** Fica acrescido o Anexo II - Das Atribuições das Funções Atividade, conforme anexo a esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Os servidores designados, antes da publicação desta Lei Complementar, por meio de Processo de Seleção por Projetos Educacionais, para as funções de que trata o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, permanecerão em atividade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação e, decorrido tal prazo, deverão passar por novo processo seletivo.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do *caput* e o inciso I do §1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de dezembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 193/2020- fls. 7**

**ANEXO**

**"ANEXO I**

## **FUNÇÕES QUADRO DE REQUISITOS**

**Nas Unidades Escolares:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>EXPERIÊNCIA</b>
Assessor Pedagógico	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 06 (seis) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Cajamar.
Assistente de Direção	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 07 (sete) anos de exercício do magistério, sendo pelo menos 04 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Cajamar.

**Na Secretaria de Educação:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>EXPERIÊNCIA</b>
Assistente Pedagógico de Alfabetização e Letramento	Para atuação na Educação Infantil - Parcial e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Educação Infantil - Parcial ou anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 8

Assistente Pedagógico da Educação Infantil	Para atuação na Educação Infantil. Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Educação Infantil.
Assistente Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência de polivalente no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Assistente Pedagógico de Educação Especial	Para atuação na Educação Especial. Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas, acrescida de pós-graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva com duração mínima de 360 horas	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência.
Assistente Pedagógico de Arte, Educação Física e Língua-Inglesa	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação.
Assistente Pedagógico de História, Geografia, Matemática, Ciências e Língua Portuguesa	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 9

Supervisor de Ensino	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 10 (dez) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 06 (seis) deles na docência e 4 (quatro) na gestão escolar (Diretor, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico, Supervisor de Ensino e/ou funções de assessoria dentro da Secretaria de Educação).
----------------------	---	--

### **"ANEXO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ATIVIDADE**

#### **ASSISTENTE DE DIREÇÃO:**

- I. Atuar como Assistente do Diretor de Escola, na execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, oferecendo suporte às atividades diárias, nas Unidades Escolares.
- II. Auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas: às questões didático/pedagógicas; à gestão de pessoal; à gestão financeira; aos serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais; à interação com a comunidade escolar; à gestão participativas e democrática.
- III. Auxiliar a Direção da Escola em todas as atividades de planejamento e execução de projetos de formação continuada da equipe escolar.
- IV. Auxiliar na elaboração e participar da implementação do Plano Formativo das Unidades Escolares nos momentos de HTPC e HTPI.
- V. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.
- VI. Responder pela escola nas ausências e afastamentos do Diretor. Participar e colaborar em todo e qualquer evento dos quais participar a Unidade Escolar.
- VII. Assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição;
- VIII. Realizar visitas, em colaboração com o Assessor Pedagógico, as turmas com o intuito de acompanhar o professor no desenvolvimento de seu trabalho e dialogar com o mesmo sobre o processo de ensino-aprendizagem dos alunos.
- IX. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- X. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 10

- transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- XII. Executar atividades correlatas as do magistério e da gestão escolar quando solicitadas pelo seu superior imediato.

### ASSESSOR PEDAGÓGICO:

- I. Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município.
- II. Elaborar e implementar o plano formativo de trabalho da equipe pedagógica da instituição de ensino, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora.
- III. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- V. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem.
- VI. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação.
- VII. Identificar, em conjunto com os professores, casos de alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
- VIII. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da assessoria pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico.
- IX. Orientar e acompanhar o professor em sala de aula na execução das atividades pedagógicas com os alunos colaborando com a reflexão do processo de ensino-aprendizagem deste professor.
- X. Realizar visitas com frequência as turmas com o intuito de acompanhar o



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 11

- professor no desenvolvimento de seu trabalho e colaborar no processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Organizar e coordenar os HTPC's e HTPI's em conjunto com o Diretor de Escola e o Assistente de Direção.
  - XII. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.
  - XIII. Assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição;
  - XIV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação;
  - XV. Executar atividades correlatas as do magistério e da gestão escolar quando solicitadas pelo seu superior imediato.

### ASSISTENTE PEDAGÓGICO:

- I. Planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem cada Unidade Escolar;
- II. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
- III. Promover o acesso da equipe escolar aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
- IV. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- V. Organizar e participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- VI. Acompanhar e orientar a elaboração e implementação do plano formativo de trabalho da equipe pedagógica das Unidades Escolares,
- VII. Elaborar e implementar o Plano de Trabalho do Departamento Pedagógico de forma articulada com o da Secretaria de Educação;
- VIII. Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação;
- IX. Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;
- X. Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho do Departamento Pedagógico e das necessidades diagnosticadas nas escolas;
- XI. Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 12

- XII. processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;
- XII. Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- XIII. Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- XIV. Divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo do Departamento Pedagógico e auxiliá-los na seleção de materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- XVI. Executar atividades correlatas as do magistério e da gestão escolar quando solicitadas pelo seu superior imediato.

### SUPERVISOR DE ENSINO:

- I. Atuar em atividades de acompanhamento pedagógico e administrativo nas Unidades Escolares supervisionadas pela Secretaria de Educação;
- II. Supervisionar as Unidades Escolares, integrando-as às políticas e planos educacionais do Município;
- III. Orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares de acordo com as políticas educacionais do município com vistas a melhoria da qualidade de Ensino;
- IV. Acompanhar a elaboração e implementação de planos de trabalho, a serem realizados pelas Unidades Escolares com o objetivo de enfrentar os desafios do cotidiano escolar, sobretudo no aspecto da aprendizagem dos alunos;
- V. Acompanhar a elaboração e implementação de critérios de avaliação no acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares;
- VI. Analisar os dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação, internos e externos, traçando encaminhamento juntamente ao Departamento Pedagógico e as Unidades Escolares no enfrentamento às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem buscando atingir as metas estabelecidas e proporcionando o avanço nas aprendizagens dos alunos;
- VII. Articular e integrar os diferentes níveis e modalidades da Educação Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. Emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento;
- IX. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar com vistas a garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes;
- XI. Utilizar a legislação durante suas ações de supervisão escolar, como um



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 193/2020- fls. 13

- elemento facilitador da ação pedagógica e administrativa;
- XII. Orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos e programas desenvolvidos pela Unidade Escolar em âmbito Federal, Estadual e Municipal como: PDDE, Mais Alfabetização, etc.
- XIII. Orientar, acompanhar e supervisionar a constituição e encaminhamentos das APM's e Conselhos de Escola das Unidades Escolares de acordo com as políticas educacionais do município e tendo em vista a melhoria da qualidade de Ensino;
- XIV. Organizar e participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
- XV. Acompanhar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores e equipe gestora das Unidades Escolares, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- XVII. Executar atividades correlatas as do magistério e da gestão escolar quando solicitadas pelo seu superior imediato.